



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 244/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - TAF. A GLADIADORA TRANSPORTE EIRELI e outros.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.367448/2019-66

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de recadastramento do Termo de Autorização de Fretamento - TAF da empresa A GLADIADORA TRANSPORTE EIRELI e outros, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 e o art. 26 do referido diploma legal confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução:

Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização, o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT; e

III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.

§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.

§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.

Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e

III - apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar

registrada junto ao DENATRAN.

§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.

§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.

Por sua vez, o art. 9º do mesmo diploma legal prevê que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada no art. 10, inciso I do art. 11 e art. 13, *in verbis*:

Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.

§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.

§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.

Art. 53. A documentação de recadastramento deve ser enviada com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros – SisHAB, sendo que a apresentação da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV foi dispensada, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, respectivamente.

Em 19 de agosto de 2019, foi elaborada Nota Técnica - Sistema Integrado 55 (1084578), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Minuta de Relatório – Sistema Integrado COGIN1084581), bem como a minuta de Deliberação (1084582), e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 27 de agosto de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1151377), oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida para o recadastramento no prazo estabelecido, esta DWE propõe que sejam prorrogados por mais 3 (três) anos a vigência dos Termos de Autorização de Fretamento - TAF das empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, durante a prestação do serviço, as autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o recadastramento das empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR(A)

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
LEVINA A MACHADO SILVA
Assessor(a)

ANEXO AO VOTO Nº 244/2019

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
A GLADIADORA TRANSPORTE EIRELI	41.9830	22.787.632/0001-80	50500.367479/2019-17
ACM TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME	50.6745	08.809.314/0001-41	50500.367461/2019-15
AGÊNCIA DE VIAGENS CENTAURO LTDA.	31.6821	10.670.264/0001-06	50500.367480/2019-41
AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA HELENA TURISMO LTDA.	31.6377	10.344.803/0001-17	50500.367500/2019-84
AUTO VIAÇÃO VITAL BRAZIL LTDA.	31.6717	11.680.236/0001-32	50500.367483/2019-85
BELLI VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	31.9499	23.838.671/0001-21	50500.367452/2019-24
BENJAMIN TRANSPORTES LTDA.	43.8559	14.994.531/0001-51	50500.367474/2019-94
BOSEMBECKERTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	43.0072	94.890.548/0001-06	50500.367477/2019-28
BRUNO NEPOMUCENO ELISEI EIRELI	31.9674	22.416.902/0001-46	50500.367451/2019-80
CESAR TURISMO EIRELI	31.9847	03.581.540/0001-02	50500.367470/2019-14
CONTAGEM TURISMO LTDA.	31.1470	23.916.489/0001-41	50500.367455/2019-68
COOPERATIVA PERNAMBUCANA DE FRETAMENTO E TURISMO - COOPFRETUR	26.9647	22.109.459/0001-60	50500.367497/2019-07
CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - ME	50.7509	13.185.099/0001-95	50500.367464/2019-59
DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA.	13.0270	63.679.351/0001-90	50500.367462/2019-60
DAVI TURISMO EIRELI	00.2247	10.634.094/0001-04	50500.367484/2019-20
E. DE CASTRO MELO EIRELI - ME	22.8229	16.704.803/0001-67	50500.367458/2019-00

EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA.	43.2016	89.308.779/0001-10	50500.367499/2019-98
F POLIZEL & POLIZEL LTDA.	41.4872	06.991.718/0001-73	50500.367457/2019-57
GOLDEN TURISMO LTDA. - ME	00.0056	14.824.024/0001-70	50500.367471/2019-51
GONZALES E BRONOSKI LTDA. - ME	41.8483	10.369.159/0001-31	50500.367509/2019-95
HO TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	42.9788	22.030.866/0001-88	50500.367506/2019-51
J. N. TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - ME	35.5340	04.583.138/0001-11	50500.367511/2019-64
JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. - ME	24.2504	05.085.411/0001-40	50500.367453/2019-79
JCS SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA. - ME	41.9694	24.440.602/0001-28	50500.367478/2019-72
JOSE CARLOS NOGUEIRA NEIVA EIRELI - EPP	31.9914	07.634.567/0001-69	50500.367487/2019-63
L F C VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	24.9669	23.184.282/0001-20	50500.367468/2019-37
LAND TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	35.2190	04.964.921/0001-25	50500.367481/2019-96
LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	35.5430	08.762.553/0001-93	50500.367473/2019-40
M & S TURISMO LTDA. - ME	31.9721	10.378.724/0001-27	50500.367469/2019-81
M S Z TRANSPORTES LTDA.	41.6606	07.300.373/0001-27	50500.367485/2019-74
M U TRANSPORTADORA TURÍSTICA E LOCAÇÃO IBIUNA LTDA.	35.9826	11.344.131/0001-02	50500.367498/2019-43
M&J TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. - ME	41.9698	24.872.620/0001-89	50500.367476/2019-83
MANANCIAL TURISMO LTDA.	31.6640	11.139.381/0001-00	50500.367495/2019-18
MAPATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	35.8494	12.112.144/0001-19	50500.367503/2019-18
MARAZUL TURISMO LTDA.	41.1484	57.374.852/0001-66	50500.367494/2019-65
MARCELO FERNANDO DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP	35.9307	67.372.177/0001-90	50500.367489/2019-52
MELOTUR TURISMO LTDA.	31.5587	07.561.009/0001-10	50500.367504/2019-62

MENEZES TURISMO & CIA LTDA.	31.7407	03.683.795/0001-78	50500.367465/2019-01
MONTE REI TURISMO LTDA.	31.0419	00.388.291/0001-37	50500.367456/2019-11
MP VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	29.1028	02.716.392/0001-15	50500.367502/2019-73
POR DO SOL TURISMO, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME	42.7484	04.954.032/0001-87	50500.367496/2019-54
PORTO VEÍCULOS LTDA.	43.8819	88.485.040/0001-11	50500.367488/2019-16
R & E TURISMO LTDA - ME	31.9649	24.765.564/0001-83	50500.367508/2019-41
RÁPIDO SUMARE LTDA.	35.2923	68.260.371/0001-46	50500.367472/2019-03
REAL PRISMA SANJOANENSE LTDA.	31.0503	04.807.679/0001-86	50500.367466/2019-48
RIMABUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	35.8151	09.646.895/0001-00	50500.367454/2019-13
SAVEGNAGO VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	43.6379	01.205.128/0001-54	50500.367493/2019-11
SERLUTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	41.5764	09.097.481/0001-70	50500.367507/2019-04
SERRA TRANS TRANSPORTE TURISTICO LTDA.	31.9951	26.043.771/0001-50	50500.367505/2019-15
TRANSCOMIN TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - ME	35.4015	00.371.038/0001-70	50500.367460/2019-71
TRANSLUCAS LTDA. - ME	31.5807	86.490.075/0001-13	50500.367512/2019-17
TRANSMIRANDA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. - ME	31.9764	07.578.026/0001-60	50500.367491/2019-21
TRANSPORTE & TURISMO SERRA BRANCA LTDA. - ME	31.8358	18.518.244/0001-26	50500.367510/2019-10
TRANSPORTE ESCOLAR GODOI E TURISMO LTDA. - ME	31.8357	00.988.551/0001-05	50500.367490/2019-87
TRANSPORTES MENETUR LTDA. - ME	43.2595	00.271.033/0001-76	50500.367475/2019-39
TRANSVANTOUR EIRELI	00.1174	37.060.563/0001-85	50500.367463/2019-12
VALE DO CANOAS TRANSPORTES TERRESTRES E TURISMO LTDA. - ME	42.8017	16.436.738/0001-36	50500.367492/2019-76
VALTAIR FERREIRA DA SILVA E SILVA	41.0710	21.899.189/0001-	50500.367449/2019-

LTDA. - ME	41.9719	76	19
VAN TOUR LOCAÇÃO & TURISMO LTDA.	33.9877	18.032.290/0001-10	50500.367501/2019-29
VIACAO 4 VIAGENS E TURISMO LTDA.	22.9734	24.889.244/0001-35	50500.367450/2019-35
VIAÇÃO POÇOFUNDENSE TURISMO LTDA.	31.2285	68.506.484/0001-89	50500.367486/2019-19



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 28/08/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 28/08/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163706** e o código CRC **01EDCA8E**.

Referência: Processo nº 50500.367448/2019-66

SEI nº 1163706

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br